PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 878, DE 22 DE AGOSTO DE 2000"

"Dispõe sobre a instituição de CONTRO LE INTERNO em atos da Administração Municipal e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICíPIO DE CLARAVAL, com o objetivo de realizar o controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadação de receitas para o Município, e as seguintes finalidades:

I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização dos recursos e bens públicos;

II- Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da arrecadação das receitas orçadas;

III-Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV -Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Adminsitração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI- Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII-Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII-Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de

todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX- Tomar contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntáriamente;

X - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

XI- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos e máquinas, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII-Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; e

XIII-Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Artigo 2º) - Fica instituída a COMISSAO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICíPIO DE CLARAVAL, composta de "AGENTES DE CONTROLE INTERNO", que serão servidores da Administração Municipal, a serem designados mediante emissão de Portaria Municipal, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

§ 1º) - Caberá aos "AGENTES DO CONTROLE INTERNO", além das finalidades estabelecidas no Artigo 1º, a responsabilidade de conferir rigorosamente e à luz das recomendações legais, se as rotinas de trabalho a serem estipuladas em Portaria Municipal, estão sendo corretamente cumpridas.

§ 2º) - O controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 3º) - As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, especial as previstas junto ao Setor de ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Artigo 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de agosto de 2000

Luiz Gonçalo Oliveira
Prefeito Municipal